

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Ano 2012.

PARECER Nº 099/2012.

Mensagem Modificativa – Ofício nº EM-028/2012.

Projeto de Lei Complementar de nº EM-002/2012.

RELATÓRIO

Distribuída a esta Comissão, para análise e parecer, a Mensagem Modificativa – Ofício nº EM-028/2012, de autoria do Executivo Municipal, oferecida ao Projeto de Lei Complementar nº EM-002/2012, que dispõe sobre a prorrogação da Licença Maternidade às Servidoras Municipais da Administração Pública Direta e Indireta de Divinópolis e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Ab initio, esta comissão, no uso de suas atribuições, informa que não há necessidade da apresentação do impacto financeiro, pois, o parágrafo primeiro do art. 1º, da proposta principal limita apenas a data da publicação da presente Lei, estando ainda incluso o mês de março/2012.

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa, a proposição ampara-se no art. 203, II, Parágrafo Único, IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 11, IV e XXI, da LOM, em consonância com o art. 171, I, da Constituição Estadual e art. 30, I, da Constituição Federal.

Ampara-se ainda na Lei nº 11.770, de setembro de 2008, que cria o programa empresa cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade mediante concessão de incentivo fiscal.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** da Mensagem Modificativa – Ofício nº EM-028/2012, oferecida ao Projeto de Lei Complementar nº EM-002/2012.

Sala das Comissões, 02 de abril de 2012.

Pastor Paulo César dos Santos

Relator

Antônio de Lisboa Paduano Pereira

Presidente

Gilberto Tavares Machado

Secretário

Rozilene Bárbara Tavares.

Consultora Jurídica: OAB/MG: 66.289.